CONTRATO Nº 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **ATLANTA ENGENHARIA, ACABAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, anterior GLA PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA, conforme alteração contratual nº 04 do contrato social da empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfredo Poletto, n. 154, Bairro Moroso, Município de Ponte Serrada, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 51.579.966/0001-66, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominado CONTRATADO.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 6/2026 – Concorrência Eletrônica nº 2/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e ampliação da Escola Alexandre Antoniolli, bem como a pintura das quadras da Escola da Airo Ozelame e da Escola Alexandre Antoniolli, conforme as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2. A empresa deverá seguir rigorosamente as exigências técnicas contidas nos projetos, memoriais descritivos e documentações complementares. A contratada deverá realizar, dentre outros serviços constantes nos documentos de engenharia:

- Serviços de fundação e superestrutura da edificação;
- Execução de alvenarias, cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

- Acabamentos, acessibilidade e demais exigências legais;
- Construção de muro de contenção para adequação do terreno e segurança do entorno.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANT	UNI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Execução de reforma e ampliação da Escola Alexandre Antoniolli, bem como a pintura das quadras da Escola Airo Ozelame e da Escola Alexandre Antoniolli.	01	Ser	R$ 155.299,00	R$ 155.299,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVICOS

2.1. Os serviços de reforma de banheiro acessível, ampliação de banheiro e pintura das quadras poliesportivas, descritos na Cláusula Primeira, serão executados conforme as necessidades do Município de Faxinal dos Guedes, atendendo ao cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante e observando integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2.2. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais, transporte, equipamentos, ferramentas, mão de obra e todos os demais insumos necessários à perfeita realização das atividades, devendo assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade das estruturas reformadas e ampliadas.

2.3. A execução deverá observar rigorosamente as condições de qualidade e as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, segurança e infraestrutura física de edificações públicas.

2.4. A contratada se compromete a realizar os serviços de forma eficiente, garantindo que todas as etapas sejam executadas conforme o projeto e dentro dos prazos estabelecidos, atendendo integralmente às quantidades, dimensões e condições estipuladas no contrato.

2.5. A contratada deverá garantir que a execução dos serviços de reforma, ampliação

e pintura atenda aos padrões de qualidade e boas práticas da engenharia civil, observando os princípios da boa técnica, economicidade e sustentabilidade, assegurando a segurança e o conforto dos usuários, bem como o adequado acabamento estético das áreas revitalizadas.

2.6. A fiscalização dos serviços será realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal, que acompanhará a execução, podendo determinar ajustes, correções ou substituições de materiais e procedimentos que não atendam às exigências contratuais e técnicas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A contratada deverá ainda:

- Executar todos os serviços de reforma e ampliação conforme os projetos e especificações técnicas fornecidos;
- Assegurar que os banheiros reformados e ampliados atendam integralmente às normas de acessibilidade e segurança;
- Realizar a pintura das quadras poliesportivas com produtos adequados a cada tipo de superfície, garantindo aderência, resistência e acabamento uniforme;
- Cumprir os prazos de execução e entrega definidos em contrato;
- Fornecer manual de manutenção preventiva dos espaços reformados e pintados, quando aplicável;
- Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, responsabilizando-se por eventuais correções necessárias decorrentes de falhas na execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA **à importância global de R$ 155.299,00.**

3.2 A vigência deste contrato será de 6 (seis), contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, **com início no dia 13 de março de 2026 e término no dia 13 de setembro de 2026**.

3.2.1 A necessidade de ampliação do prazo previsto originalmente fundamenta-se no conflito logístico e de segurança gerado pelo início do período letivo. A execução de obras civis de reforma, ampliação e pintura de quadras em ambiente escolar habitado impõe restrições severas ao ritmo de trabalho, a saber:

a) Segurança e Integridade Física: A circulação de materiais pesados, ferramentas e resíduos de construção oferece riscos diretos aos alunos e corpo docente, exigindo o isolamento de áreas e a redução de frentes de trabalho simultâneas.

b) Ambiente Pedagógico: O ruído excessivo de máquinas e a presença de odores fortes provenientes da pintura de quadras e acabamentos são incompatíveis com a atividade

em sala de aula. Para mitigar o impacto, a execução precisará ser fragmentada ou realizada em horários alternativos (contraturno, finais de semana ou horários reduzidos).
c) Logística de Canteiro: O compartilhamento de espaços comuns (pátios e acessos) dificulta o armazenamento de insumos e a mobilização de mão de obra.
3.2.2 Dessa forma, para garantir a entrega de uma obra com qualidade técnica superior e, primordialmente, resguardar a segurança dos usuários da Escola Alexandre Antoniolli e Escola Airo Ozelame, alterou-se o prazo vigência deste contrato, permitindo que a empresa organize o cronograma de forma a não interromper o calendário escolar.

3.3 O prazo de execução será de 30 (trinta) dias e terá início exclusivamente a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração. A contagem do prazo cronológico de execução será suspensa em caso de paralisações determinadas pela fiscalização por motivos não imputáveis à Contratada. De mais a mais, este prazo poderá ser prorrogado conforme solicitação fundamentada da empresa à administração.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Forma de Pagamento

4.2.1. O pagamento será efetuado mediante conclusão da prestação dos serviços.

4.2.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a verificação da conformidade da prestação dos serviços pela equipe técnica da Prefeitura Municipal. Caso haja alguma pendência ou irregularidade na execução dos serviços, o pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem que isso implique em descumprimento do prazo de pagamento acordado, desde que a pendência seja de responsabilidade da contratada.

4.2.4. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para a conta bancária indicada pela contratada, respeitando as condições fiscais e legais pertinentes à execução do contrato.

4.3. Impostos e Taxas

4.3.1. Todos os impostos e taxas incidentes sobre a execução do contrato, inclusive a contribuição para a seguridade social e o imposto de renda, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá providenciar o recolhimento de todos os tributos relacionados ao fornecimento dos materiais, de acordo com a legislação vigente.

4.4. Descontos e Multas

4.4.1. Em caso de descumprimento dos prazos ou condições de entrega estabelecidos, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, incluindo descontos sobre o valor total a ser pago, ou, quando for o caso, o pagamento de

multas conforme especificado nas cláusulas de penalidades.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

5.1.1 Excepcionalmente, ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.1.2 O reajuste de que trata no item 51.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

5.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

5.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

5.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória

da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

5.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. Fonte de Recursos

Os recursos necessários para a execução deste contrato serão provenientes do orçamento anual do CONTRATANTE, conforme as dotações orçamentárias específicas previstas para a execução do objeto contratual. O CONTRATANTE compromete-se a alocar e garantir os recursos financeiros necessários para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato, conforme o estabelecido nas leis orçamentárias em vigor e de acordo com a disponibilidade orçamentária para o exercício fiscal em questão.

6.2. Liberação de Pagamento

A liberação dos recursos para pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita dentro das condições e prazos estipulados nas cláusulas financeiras do presente contrato, de acordo com a execução das atividades e a apresentação das notas fiscais e relatórios dos serviços realizados. O pagamento será realizado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada do relatório de execução do serviço, observadas as condições legais e orçamentárias que regem a administração pública.

6.3. Garantia de Pagamento

O CONTRATANTE assegura que, em conformidade com o orçamento aprovado, dispõe dos recursos necessários para a quitação de todas as despesas decorrentes deste contrato. Qualquer alteração que venha a ocorrer nos recursos orçamentários destinados a este contrato será comunicada imediatamente à CONTRATADA, a fim de garantir a continuidade e a execução dos serviços, respeitando o princípio da legalidade e da regularidade financeira.

6.4. Responsabilidade pela Disponibilidade de Recursos

Fica claro que a responsabilidade pela disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato é do CONTRATANTE, sendo-lhe assegurada a previsão orçamentária para garantir a execução dos serviços acordados. Caso haja imprevistos orçamentários ou dificuldades financeiras, o CONTRATANTE compromete-se a notificar a CONTRATADA para renegociar os termos do contrato ou realizar ajustes necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

7.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos

que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.3. Garantia dos Materiais

A CONTRATADA garante que todos os materiais fornecidos atendem às especificações técnicas estabelecidas neste contrato e são adequados para o uso a que se destinam, possuindo qualidade, durabilidade e resistência conforme as normas técnicas vigentes.

7.4. Substituição de Materiais com Defeito

Caso os materiais fornecidos apresentem defeitos de fabricação, falhas ou não atendam às especificações acordadas, a CONTRATADA deverá realizar a substituição ou reparo dos mesmos, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo acordado, a contar da comunicação formal do defeito. A substituição deve garantir a qualidade e as condições exigidas pelo contrato.

7.5. Limitações da Garantia

A garantia não cobre defeitos decorrentes de uso inadequado, acidentes, danos causados por terceiros, ou modificações nos materiais realizadas sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração. A responsabilidade da CONTRATADA

limita-se às falhas originadas por defeitos de fabricação ou fornecimento em desacordo com as condições contratuais.

7.6. Procedimento para Acionamento da Garantia

O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA sobre a identificação de defeitos, fornecendo as informações necessárias para análise do ocorrido. A CONTRATADA, após a verificação do defeito, compromete-se a providenciar a substituição ou reparo no menor prazo possível, garantindo a conformidade com as exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Alterações Contratuais

As alterações deste contrato serão processadas de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações

públicas no Brasil. Essas modificações podem ocorrer por necessidade imperiosa de alteração nas condições do objeto ou por qualquer outro motivo que justifique a mudança nas condições contratuais, como o acréscimo ou diminuição do quantitativo de serviços, alteração nas especificações técnicas, ou ajuste no valor contratual.

8.2. O processo de alteração será conduzido com base na observância rigorosa dos princípios da legalidade, transparência, e do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. A CONTRATADA, quando for o caso de solicitar alterações, deverá apresentar justificativas claras e documentadas que comprovem a necessidade das modificações. Além disso, deverá ser fornecida documentação comprobatória sobre as causas das alterações, especialmente em situações que envolvem aumento ou diminuição de custos ou modificações nos termos acordados inicialmente.

8.3. No caso de modificação substancial no objeto, no escopo de serviços ou nos custos, deverá ser formalizado termo aditivo ao contrato, detalhando com clareza todas as mudanças e suas implicações nas condições inicialmente pactuadas. Esse termo aditivo deverá ser firmado por ambas as partes, formalizando os novos termos acordados. O CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam que tais modificações não poderão comprometer o objetivo original do contrato nem prejudicar a qualidade e efetividade dos serviços prestados, sendo a revisão sempre conduzida de maneira que preserve a equidade contratual.

8.4. Portanto, qualquer alteração, seja em virtude de alterações no objeto, ajustes de preço ou reajustes de prazo, deverá ser tratada com transparência e conforme os limites legais, assegurando a continuidade e a execução adequada do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega/instalação os motivos que impossibilitem a sua execução, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

10.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

10.1.1 O presente CONTRATO não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

10.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

10.2.1 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

10.3 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

10.3.1 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

10.3.2 Cumprir as determinações da municipalidade;

10.3.3 Realizara a reforma e ampliação da Escola Alexandre Antoniolli, bem como a pintura das quadras da Escola da Airo Ozelame e da Escola Alexandre Antoniolli, de acordo com as especificações técnicas definidas;

10.3.4 Substituição e atualização de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, garantindo durabilidade, segurança e eficiência operacional;

10.3.5 Execução de serviços de instalação e testes, assegurando pleno funcionamento do equipamento;

10.3.6 Cumprimento dos prazos de execução estabelecidos em contrato;

10.3.7 Atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade, meio ambiente e legislação aplicável;

10.3.8 Disponibilização de assistência técnica e suporte durante o período de garantia.

10.4 Como condição para a eficácia deste contrato, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, comprovante de prestação de garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com as obrigações atribuídas a ela neste contrato, garantindo que todas as condições sejam atendidas de maneira eficaz e dentro dos prazos estipulados. As principais responsabilidades da CONTRATANTE são as seguintes:

11.2. Realizar o pagamento conforme estabelecido neste Contrato

11.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme os prazos e condições estipuladas neste contrato, garantindo que as obrigações financeiras sejam cumpridas de maneira regular e pontual. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal e o relatório de execução dos serviços, conforme os critérios e exigências previstas.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

A CONTRATANTE se compromete a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando que todas as atividades estejam sendo realizadas conforme o estabelecido no contrato e atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência. A fiscalização será realizada por meio de visitas periódicas, análise de relatórios de desempenho e comunicação constante com a CONTRATADA, visando garantir a conformidade com os termos acordados.

11.3. Notificar o CONTRATADO sobre quaisquer irregularidades

A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade detectada na execução do contrato, incluindo não conformidades, atrasos ou deficiências no serviço prestado. A notificação deverá ser formal e conter a descrição detalhada da irregularidade, com a solicitação de correção ou ajustes necessários dentro de um prazo razoável para que a CONTRATADA adote as medidas corretivas de forma eficiente e sem prejuízo à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.2 deste contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 deste contrato.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 11.2 deste contrato, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 11.2 deste contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13.4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

14.4

Faxinal dos Guedes, Santa Catarina, 13 de março de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.03.13 11:23:07 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATLANTA ENGENHARIA ACABAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA:51579966000166

Assinado de forma digital por ATLANTA ENGENHARIA ACABAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA:51579966000166
Dados: 2026.03.13 13:52:50 -03'00'

ATLANTA ENGENHARIA, ACABAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n. 51.579.966/0001-66
CONTRATADA